



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 520, DE 26/06/07

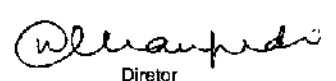
Processo nº 49.532

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 731

Autor: LUIZ FERNANDO MACHADO

Ementa: Prevê, na Câmara Municipal, separação de restos inservíveis e descartáveis para fins de coleta seletiva.

Arquive-se


Diretor

10/09/2007



PP 502/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 28/MAI/07 17:27 049532

Apresentado.
Encaminha-se às seguintes comissões:
CTR e CDMA
Presidente
29/05/2007

APROVADO
Presidente
26/06/2007

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 731
(Luiz Fernando Machado)

Prevê, na Câmara Municipal, separação de restos inservíveis e descartáveis para fins de coleta seletiva.

Art. 1º. É implantado, em todas Diretorias, órgãos e Gabinetes da Câmara Municipal, sistema de separação dos restos descartáveis para fins de destinação à coleta seletiva.

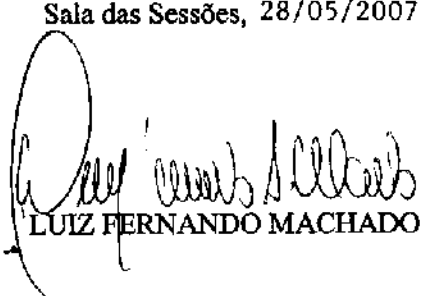
Parágrafo único. O material separado será recolhido e encaminhado à Coleta Seletiva de Lixo.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta resolução será regulamentada pela Mesa da Câmara Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias do início de sua vigência.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28/05/2007


LUIZ FERNANDO MACHADO



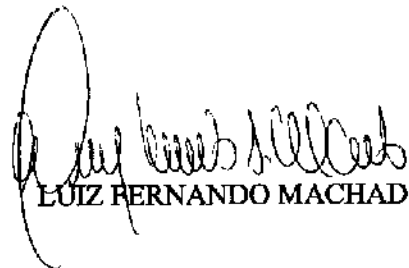
(PR nº. 731 - fls. 2)

Justificativa

O objetivo desta iniciativa é prever que em todos os setores da Câmara Municipal – desde a copa até o Gabinete da Presidência, passando por todas as diretorias e Gabinetes de Vereadores – se proceda à separação do “lixo produzido” (ou os restos inservíveis e descartáveis) e seu encaminhamento para a Coleta Seletiva de Lixo.

A bem da verdade, tal procedimento já foi colocado em prática, restando agora a sua implantação de forma oficial. Está reservando a ato da Mesa a regulamentação da norma, que é muito mais uma providência administrativa, no tocante à utilização de recipientes próprios, à forma de encaminhamento à coleta seletiva e demais medidas correlatas.

Para tanto, busco o apoio dos nobres Pares a fim de ter esta iniciativa aprovada pelo Plenário.


LUIZ FERNANDO MACHADO



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 362**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 731

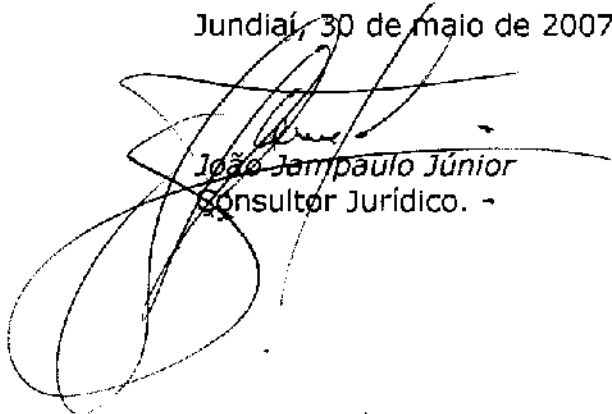
PROCESSO Nº 49.532

De autoria do Nobre Vereador **LUIZ FERNANDO MACHADO** o presente Projeto de Resolução prevê, *na Câmara Municipal, separação de restos inservíveis e descartáveis para fins de coleta seletiva*. A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

DESPACHO:

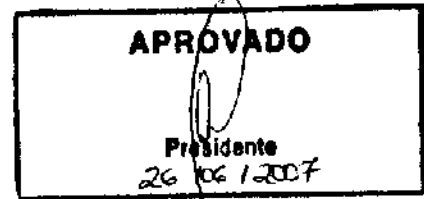
1. Para que o presente Projeto de Resolução possa prosperar deverá ser sanado vício de forma nele existente.
2. O objeto da propositura, coleta seletiva nas dependências do Legislativo, é matéria de organização administrativa da Casa, mesmo porque, conforme já decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o lixo produzido pelo Poder Público é Bem Público.
3. Nessa toada a Lei Orgânica de Jundiaí ao tratar das atribuições da Presidência do Legislativo, destaca entre elas o mister de "dirigir, executar e **disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos**" (grifamos e destacamos – art. 28, inc. II, LOM). O mesmo comando é repetido no art. 26, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.
4. Ante o exposto, não obstante o nobre Vereador subscritor do projeto seja atualmente o Presidente da Edilidade, na propositura ele não aparece como tal. As pessoas do Vereador e do Presidente não se confundem. Assim, **deverá o presente Projeto de Resolução ter escoimado o vício formal, ou seja, a autoria e apresentação da propositura** deverão sim ser do Vereador **LUIZ FERNANDO MACHADO**, mas não como Edil, **e sim como Mandatário maior do Legislativo**.
5. Com as alterações solicitadas, retorne o projeto para a Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 30 de maio de 2007.


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico. -



pp. 79/2007



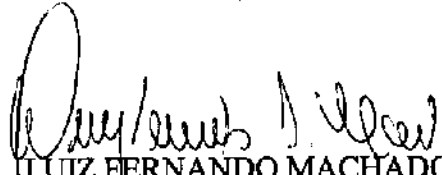
EMENDA N.º 01 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 731
(Luiz Fernando Machado)

Explicita cargo do autor da propositura.

Onde se lê: LUIZ FERNANDO MACHADO

Leia-se: LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Sala das Sessões, 04/06/2007


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Justificativa

Acolhendo o Despacho n.º 362 da Consultoria Jurídica, apresentamos
a presente emenda.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 755**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 731

PROCESSO Nº 49.532

De autoria do Vereador **LUIZ FERNANDO MACHADO (Presidente)**, o presente projeto de resolução prevê, na Câmara Municipal, separação de restos inservíveis e descartáveis para fins de coleta seletiva.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/6.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame, com a emenda sancionadora de fls. 6, se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, situada no âmbito da Presidência do Legislativo, com base na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 26, IV, do Regimento Interno combinado com o disposto no art. 28 da Carta de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática de efeitos internos da Casa de Leis, e nesse aspecto não há empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que objetiva instituir na Câmara Municipal, separação de restos inservíveis e descartáveis para fins de coleta seletiva, o que somente poderá se dar através de resolução. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deverá ser ouvida a Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 5 de junho de 2007.


FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico


RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

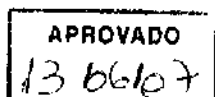
PROCESSO Nº 49.532

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 731, do Vereador **LUIZ FERNANDO MACHADO** (**Presidente**), que prevê, na Câmara Municipal, separação de restos inservíveis e descartáveis para fins de coleta seletiva.

PARECER Nº 724

O Regimento Interno – art. 26, IV – combinado com a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 28 - conferem ao projeto de resolução em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 755, de fls. 7, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de resolução da proposta é indiscutível, posto que visa prever, na Câmara Municipal, separação de restos inservíveis e descartáveis para fins de coleta seletiva. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.



Exaramos, portanto, voto favorável ao projeto.

É o parecer.

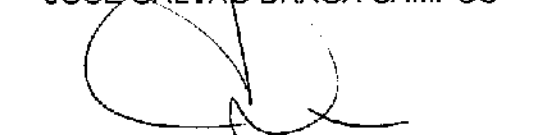
Sala das Comissões, 12.06.2007.


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente

MARCELO ROBERTO GASTALDO


GERSON HENRIQUE SARTORI
Relator


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 49.532

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 731, do Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO (Presidente), que prevê, na Câmara Municipal, separação de restos inservíveis e descartáveis para fins de coleta seletiva.

PARECER Nº 729

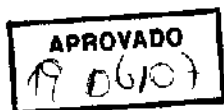
A preocupação do vereador expressa no projeto de resolução em exame é fomentar o bom hábito da separação dos materiais inservíveis que são descartados no dia-a-dia dos trabalhos do Legislativo para fins de coleta seletiva de lixo em nosso âmbito.

A medida intentada, sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos à defesa do meio ambiente sua área de análise, se nos afigura pertinente, já que almeja contribuir com medida concreta que possibilita a preservação ambiental, sendo que a justificativa de fls. 4, apesar de sucinta, é por demais clara quanto aos objetivos a serem perseguidos, que conta com o nosso total apoio.

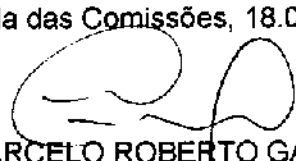
Assim convictos, subscrevemos a iniciativa em seus termos.

Votamos, conseqüentemente, favorável ao projeto.

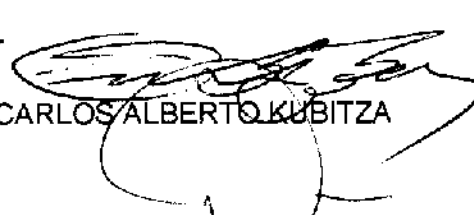
É o parecer.



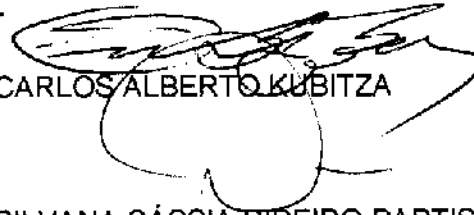
Sala das Comissões, 18.06.2007.


MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


CARLOS ALBERTO KUBITZA


ROBERTO CONDE ANDRADE


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Proc. 49.532

RESOLUÇÃO 520, DE 26 DE JUNHO DE 2007

Prevê, na Câmara Municipal, separação de restos inservíveis e descartáveis para fins de coleta seletiva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 26 de junho de 2007, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. É implantado, em todas Diretorias, órgãos e Gabinetes da Câmara Municipal, sistema de separação dos restos descartáveis para fins de destinação à coleta seletiva.

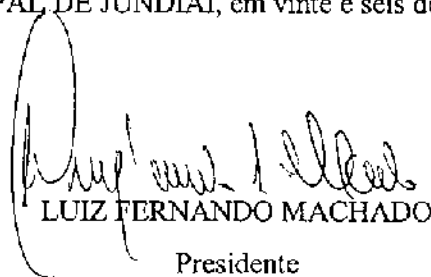
Parágrafo único. O material separado será recolhido e encaminhado à Coleta Seletiva de Lixo.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

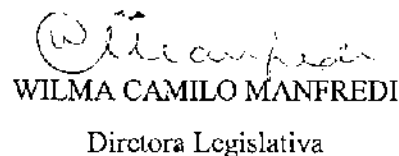
Art. 3º. Esta resolução será regulamentada pela Mesa da Câmara Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias do início de sua vigência.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de junho de dois mil e sete (26-06-2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de junho de dois mil e sete (26-06-2007).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



IOM DE 29/06/2007

RESOLUÇÃO 520 DE 26 DE JUNHO DE 2007

Prevê, na Câmara Municipal, separação de restos inservíveis e descartáveis para fins de coleta seletiva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 26 de junho de 2007, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. É implantado, em todas Diretorias, órgãos e Gabinetes da Câmara Municipal, sistema de separação dos restos descartáveis para fins de destinação à coleta seletiva.

Parágrafo único. O material separado será recolhido e encaminhado à Coleta Seletiva de Lixo.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta resolução será regulamentada pela Mesa da Câmara Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias do início de sua vigência.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de junho de dois mil e sete (26-06-2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de junho de dois mil e sete (26-06-2007).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa



Proc. 49.532

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Providencie a Diretoria Administrativa o procedimento objeto
da RESOLUÇÃO Nº. 520, de 26 de junho de 2007.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente
29/06/2007

A Diretoria Jurídica
P/relatar ao ATO DA
Presidência regulamentar
a Resolução 520/2007
conforme Art. 3º
24/08/2007

PROC. CMJ Nº 49.632 (FVS. 12-03).

A

DA

AOS

24.08.07.

PRIMEIRAMENTE, A DA DEVERÁ INFORMAR OS EVENTUAIS FATÓRES VIABILIZADORES DA REGULAMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO.

OUTRO FAZER, DEVERÁ SER INFORMADO, OBSERVANDO-SE O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LIMPEZA DO PRÉDIO ANEXO, O LOCAL PARA ACONDICIONAMENTO DO MATERIAL RECICLADO, A FORMA E LOCAL DE DEPOSIÇÃO DO MATERIAL RECICLADO POR SETOR E ANDAR (INCLUSIVE COM "CROQUIS"), A ADOÇÃO DO PADRÃO INTERNACIONAL DE SINALIZAÇÃO, ETC.

COM AS INFORMAÇÕES, RETORNE OS AUTOS.


Fábio Nadal Pedro
OAB/SP 131.522

27/08/2007

À
Diretoria Jurídica

A empresa responsável pela limpeza no prédio Anexo será notificada que deverá proceder com a coleta seletiva naquele local, o mesmo acontecendo no prédio principal, cuja limpeza está afeta aos servidores que serão notificados, ficando os produtos resultantes dessa coleta acondicionados no depósito do Anexo até que se providencie a sua retirada.

As lixeiras serão sinalizadas de acordo com o padrão internacional (cores) e serão instaladas de acordo com relação anexa.



Jorge Nassif Haddad
Diretor Administrativo



RELAÇÃO DE LIXEIRAS / LOCALIZAÇÃO:

PRÉDIO ANEXO

COPA DO 4º ANDAR:	PLÁSTICO / PAPEL / ORGÂNICO
COPA DO 3º ANDAR:	PLÁSTICO / PAPEL / ORGÂNICO
COPA DO 2º ANDAR:	PLÁSTICO / PAPEL / ORGÂNICO
COPA DO 1º ANDAR:	PLÁSTICO / PAPEL / ORGÂNICO
COPA DO MEZANINO:	PLÁSTICO / PAPEL / ORGÂNICO
TÉRREO (RECEPÇÃO):	PLÁSTICO / PAPEL / ORGÂNICO / METAL
TÉRREO (FUNDO):	PLÁSTICO / PAPEL / ORGÂNICO / METAL
S1 GARAGEM (COPA):	PLÁSTICO / PAPEL / ORGÂNICO
S1 GARAGEM:	PLÁSTICO / PAPEL / ORGÂNICO / METAL
S2 (COPA):	PLÁSTICO / PAPEL / ORGÂNICO

PRÉDIO PRINCIPAL

RECEPÇÃO:	PLÁSTICO / PAPEL
COPA 1:	PLÁSTICO / PAPEL / ORGÂNICO
COPA 2:	PLÁSTICO / PAPEL / ORGÂNICO
PLENÁRIO:	PLÁSTICO / PAPEL / ORGÂNICO / METAL

TOTAL DE LIXEIRAS:

PLÁSTICO: 14 UNIDADES
PAPEL: 14 UNIDADES
ORGÂNICO: 13 UNIDADES
METAL: 4 UNIDADES

[Handwritten signature]
FERNANDO A. PEDROSO
Assessor de Serv. Técnicos

Proc. CMJ Nº 49.532. (Fus. 14 - verso)

A

DA

27.08.07

SEGUIE A MINUTA DO ATO. FALTA A ELABORAÇÃO
DOS ANEXOS E A COMPRA, SMJ, PARA ACONDICIONAR
NAR VIDRO DE RECIPIENTE ESPECÍFICO.



Fábio Nadal Pedro
OAB/SP 131.522



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº _____, DE _____

Regulamenta a Resolução 520, de 26 de junho de 2007 que prevê a separação de restos inservíveis e descartáveis para fins de coleta seletiva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 26, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí estabelece:

Art. 1º - Fica implantado na Câmara Municipal de Jundiaí o sistema de separação dos restos descartáveis para fins de destinação à coleta seletiva.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Jundiaí adotará o padrão de sinalização constante do Anexo I, com indicação da cor e tipo de material (orgânico, plástico, papel e vidro) a ser acondicionado em cada recipiente.

Art. 3º - Caberá às Diretorias da Casa orientar a correta separação e disposição final do materiais inservíveis.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



RELAÇÃO DE LIXEIRAS / LOCALIZAÇÃO:

PRÉDIO ANEXO

COPA DO 4º ANDAR:	PLÁSTICO / PAPEL / ORGÂNICO
COPA DO 3º ANDAR:	PLÁSTICO / PAPEL / ORGÂNICO
COPA DO 2º ANDAR:	PLÁSTICO / PAPEL / ORGÂNICO
COPA DO 1º ANDAR:	PLÁSTICO / PAPEL / ORGÂNICO
COPA DO MEZANINO:	PLÁSTICO / PAPEL / ORGÂNICO
TÉRREO (RECEPÇÃO):	PLÁSTICO / PAPEL / ORGÂNICO / METAL / VIDRO
TÉRREO (FUNDO):	PLÁSTICO / PAPEL / ORGÂNICO / METAL / VIDRO
S1 GARAGEM (COPA):	PLÁSTICO / PAPEL / ORGÂNICO
S1 GARAGEM:	PLÁSTICO / PAPEL / ORGÂNICO / METAL / VIDRO
S2 (COPA):	PLÁSTICO / PAPEL / ORGÂNICO

PRÉDIO PRINCIPAL

RECEPÇÃO:	PLÁSTICO / PAPEL / ORGÂNICO / METAL / VIDRO
COPA 1:	PLÁSTICO / PAPEL / ORGÂNICO / METAL / VIDRO
COPA 2:	PLÁSTICO / PAPEL / ORGÂNICO / METAL / VIDRO
PLENÁRIO:	PLÁSTICO / PAPEL / ORGÂNICO / METAL / VIDRO

TOTAL DE LIXEIRAS:

PLÁSTICO:	14 UNIDADES
PAPEL:	14 UNIDADES
ORGÂNICO:	14 UNIDADES
METAL:	07 UNIDADES
VIDRO:	07 UNIDADES


FERNANDO S. PEDROSO
Assessor de Serv. Técnicos
28/08/2007



LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA:

CORES:

MARRON

VERMELHA

AZUL

AMARELO

VERDE

MATERIAL:

ORGÂNICO

PLÁSTICO

PAPEL

METAL

VIDRO


FERNANDO A. PEDROSO
Assessor de Serv. Técnicos
28/08/2007.



ATO Nº 560, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007

Regulamenta a Resolução nº 520, de 26 de junho de 2007, que prevê a separação de restos inservíveis e descartáveis para fins de coleta seletiva.

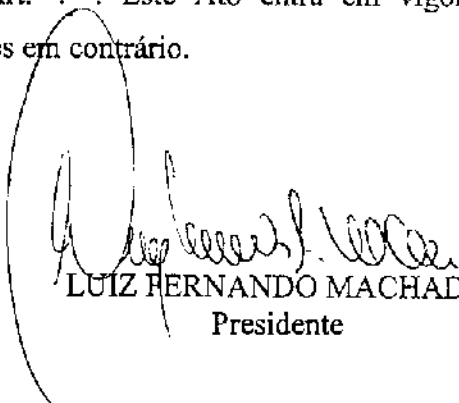
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 26, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí estabelece:

Art. 1º. Fica implantado na Câmara Municipal de Jundiaí o sistema de separação dos restos descartáveis para fins de destinação à coleta seletiva.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Jundiaí adotará o padrão de sinalização constante do Anexo I, com indicação da cor e tipo de material (orgânico, plástico, papel e vidro) a ser acondicionado em cada recipiente.

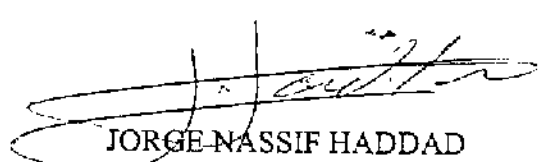
Art. 3º. Caberá às Diretorias da Casa orientar a correta separação e disposição final dos materiais inservíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de setembro de dois mil e sete (03/09/2007).



JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo



IOM nº 3103, de 04 de setembro de 2007

ATO Nº 569 DE 03 DE SETEMBRO DE 2007

Regulamenta a Resolução nº 520, de 26 de junho de 2007, que prevê a separação de restos inservíveis e descartáveis para fins de coleta seletiva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 26, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí estabelece:

Art. 1º. Fica implantado na Câmara Municipal de Jundiaí o sistema de separação dos restos descartáveis para fins de destinação à coleta seletiva.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Jundiaí adotará o padrão de sinalização constante do Anexo I, com indicação da cor e tipo de material (orgânico, plástico, papel e vidro) a ser acondicionado em cada recipiente.

Art. 3º. Caberá às Diretorias da Casa orientar a correta separação e disposição final dos materiais inservíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de setembro de dois mil e sete (03/09/2007).

JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo